

LISTAGEM DE PROCESSOS  
RESPONSABILIDADES CONTIGENTES

1- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNCIA 2

Proc.º nº 1019/14.0BEALM

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DO BARREIRO

IMPUGNANTE: REPSOL PORTUGUESA, S.A.

Valor:2.611,44€

2- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNCIA 1

Proc.º nº 1221/14.4BEALM

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

AUTOR: FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAVACO CAPELO

Valor:495.833.057,76€

3- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNCIA 2

Procº nº 1325/09.5BEALM

IMPUGNADA: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

IMPUGNANTE: MESTRES PUBLICIDADE, LDA

Valor:17.975,52€

4- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

UNIDADE ORGÂNICA 4

Procº nº 2659/08.1BELSB

RÉU: MINISTÉRIO DA ENONOMIA E INOVAÇÃO

CONTRAINTESSADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

AUTOR: EURODECISÃO – PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS, LDA

Valor:1.109.159,08€

5 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNICA 2

Procº nº 603/05.7BEALM  
SEGUM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA  
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO  
Valor:87.930,74€

6- TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL  
2º JUÍZO – 1ª SECÇÃO (contencioso Administrativo)  
Procº nº 08718/12 (Ex: 687/05.8BEALM TAF Almada)  
PAULO JORGE PEDÓGÃO BARRELA  
MUNICÍPIO DO BARREIRO  
Valor:14.963,65€

7- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA  
UNIDADE ORGÂNICA 2  
Procº nº 915/09.0BEALM  
MESTRES PUBLICIDADE, LDA  
CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO  
Valor:20.400,00€

8- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA  
UNIDADE ORGÂNICA 2  
Procº nº 1041/09.8BEALM  
Mestres Publicidade, Lda  
Valor:20.400,00€

9 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA  
Procº nº 1075/16.6BEALM  
REPSOL PORTUGUESA. S.A.  
MUNICÍPIO DO BARREIRO  
Valor:779,73€

10 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA  
Procº nº 934/16.0BEALM  
ANA CERQUEIRA DE SOUSA  
MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:30.000,01€

11 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 905/18.2BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: HABIGEST – IMOBILIÁRIA, LDA

RÉU : MUNICÍPIO DO BARREIRO

CONTRAINTERESSADO: ILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Valor:30.000,01€

12 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo do Trabalho do Barreiro – Juiz 1

Procº nº 3208/18.9T8BRR

(Procedimento Cautelar Comum)

REQUERENTE : MARIA JOSÉ DIAS GUERREIRO DUARTE E OUTROS

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CRECHE JARDIM DE INFANCIA  
OS REGUILAS

INTERVENIENTE ACIDENTAL: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

13 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 1097/18.2BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: J.M.DUARTE, LDA

RÉU : MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

Valor:30.000,01€

14 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Central Cível de Almada - Juiz 3

Procº nº 911/19.0T8ALM

(Acção Popular)

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DA TERRA DA MORTE LENTA E OUTROS

INTERVENIENTE PRINCIPAL:MUNICIPIO DO BARREIRO OUTROS

Valor: 500.000.000,00€

15 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Central Cível de Almada – Juiz 3

Procº nº 2931/19.5T8ALM

(Acção de Processo Comum )

AUTOR: TEODORO RÚBIO & FILHOS, LDA.

RÉU : MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

Valor:275.000,00€

16 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 2

Procº nº 45/19.7BEALM

(Processo de impugnação )

IMPUGNANTE: REPSOL PORTUGUESA S.A.

IMPUGNADO: MUNICIPIO DO BARREIRO

Valor: €779.73

17 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 532/19.7BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. E OUTROS

RÉU : MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:784.218,28€

18 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 676/19.5BEALM

(Processo de contencioso pré-contratual)

AUTOR: TOPBET–TRABALHOS DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTOS BETUMINOSOS, S.A

RÉU: MUNICIPIO DO BARREIRO

Valor: €357.260,88

19– TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

JUÍZO DE COMERCIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO – JUIZ 2

Procº nº 5468/19.9T8VNF

(Insolvência pessoa colectiva)

INSOLVENTE: ARLINDO CORREIA E FILHOS, S.A.

RECLAMANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Valor: €109.105,73

20- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 201/20.5BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: ARLINDO CORREIA E FILHOS, S.A.

RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Valor: 62.089,33

21- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 543/20.0BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RUI PEDRO FERREIRA PEREIRA

CONTRAINTERESSADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor: 30.000,01

I.

Em todos os processos supra identificados devem ser consideradas responsabilidades contingentes relativas à taxa de justiça devida, a qual poderá ou não ser reembolsada pela parte contrária ou pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (se a parte contrária beneficiar de apoio judiciário). A responsabilidade pelo pagamento da taxa de justiça deve ser considerada, uma vez que, mesmo quando tem vencimento de causa, o Município (dispensado de pagamento de taxa de justiça inicial) tem de pagar a taxa devida a final e pedir o reembolso da parte vencida.

As taxas de justiça e as custas são calculadas em função do valor da acção e das características do processado, por aplicação das tabelas anexas ao Regulamento das

Custas Processuais, que estiver em vigor à data em que a taxa tiver sido liquidada ou à data em que a mesma dever ser liquidada.

II.

Por referência à lista supra, nos processos identificados sob os n.ºs 2, 5, há ainda que considerar responsabilidades contingentes, da seguinte forma :

i. No processo identificado sob o n.º 2, o pedido tem um valor exorbitante e ainda que haja responsabilidade do município, o valor será muitíssimo inferior ao peticionado e só será devido após transito em julgado do Acórdão proferido em ultima instancia, quando é certo que o processo, datado de 2016 não foi sequer julgado em primeira instancia.

Atendendo ao tempo já decorrido desde o início deste processo, que já leva três anos em primeira instancia, dir-se-ia que terá uma duração adicional nunca inferior a quatro anos.

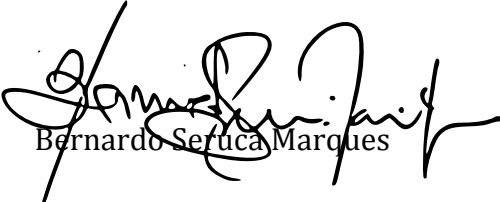
Não nos é possível quantificar a responsabilidade contingente dada a falta de razoabilidade do valor pedido.

No processo identificado sob o n.º 5 há que considerar responsabilidade contingente no valor da taxa, cujo acto de liquidação é posto em crise, ou seja, €87.930,74 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta euro e setenta e quatro cêntimos).

Neste caso já houve uma decisão de 1ª instancia favorável à pretensão do município, da qual foi interposto recurso pela impugnante, pelo que, que a decisão final, favorável ou desfavorável ao Município, será irrecorrível e poderá ocorrer num horizonte temporal curto, já que o processo já se encontra no Tribunal de recurso há mais de um ano.

Barreiro 18 de Novembro de 2020

Advogado,

  
Bernardo Seruca Marques